

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - PRODUTO NACIONAL - UNIPLAN - N.º 1.368/94, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSELHO E A EMPRESA UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Este Aditivo refere-se ao Contrato de Fornecimento de serviços médicos Hospitalares - Produto Nacional - UNIPLAN firmado em 07 de novembro de 1994, proveniente do Processo n.º 1.368/94, assinado entre o CREA-SC e a UNIMED JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

DA.º PARTES

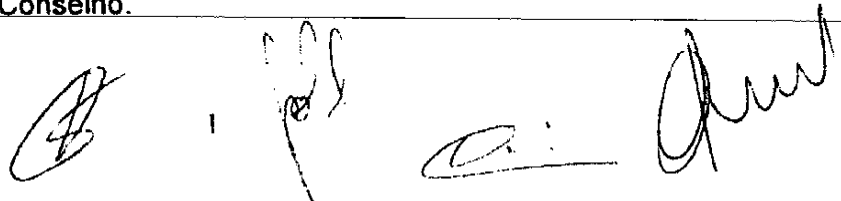
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrita no CNPJM/F sob n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rod. Admar Gonzaga, n.º 2125, Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Eng.º Civil **JOÃO BATISTA GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.844.227-7/SC e do CPF 613.813.149-53 e a **UNIMED JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.602.327/0001-06, com sede na Rua Orestes Guimarães, n.º 905, América, Joinville/SC, neste ato representada por Dr. Altair Carlos Pereira, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n.º 3.206.327 emitida pelo órgão SSPSC e do CPF n.º 299.159.619-87, denominada neste como **CONTRATADA**, vêm celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - PRODUTO NACIONAL - UNIPLAN**, nos termos adiantes ajustados, de comum acordo, aditar o Contrato acima referido, inserindo as condições deste termo aditivo e conseqüente aplicação subsidiária do Contrato n.º 1.368/94 e seus aditivos, como segue:

CLÁUSULA I - DOS USUÁRIOS

1.1 - Serão aceitos como **USUÁRIOS** para fins deste contrato, exclusivamente, os profissionais que contribuam ao CREA-SC, sendo esta condição básica para admissão e permanência no Contrato n.º 1.368/94, revogando-se as disposições em contrário.

1.2 - Sempre que preenchido o requisito do artigo anterior, também serão aceitos como **USUÁRIOS**, para fins deste Contrato, sem prejuízo do disposto no Contrato n.º 1.368/94, e seus termos aditivos, em plano com co-participação de 30% (trinta por cento) com isenção de carência e desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as 24 (vinte e quatro) primeiras mensalidades fixadas na Cláusula XI do referido Contrato, as seguintes pessoas:

a) **USUÁRIOS TITULARES** - Profissional recém-formado nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina, em dia com responsabilidades formais e financeiras perante o citado Conselho.



b) USUÁRIOS DEPENDENTES - Neste caso específico só serão considerados usuários dependentes aquelas pessoas que em relação aos USUÁRIOS TITULARES RECÉM-FORMADOS se encontrem na condição de Cônjuge, Companheiro ou Companheira, nos termos da Lei Civil, ou ainda de filhos com até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

1.2.1 Para efeito de enquadramento como recém-formado, o profissional deverá formalizar sua adesão ao plano de saúde dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua colação de grau.

1.2.2 Após decorridos os 24 (vinte e quatro) meses dos descontos definidos no *caput*, os Usuários Titular e Dependente definidos nos itens 'a' e 'b' da referida Cláusula 1.2 deverão, obrigatoriamente, optar pelos seguintes planos: 1) plano com co-participação de 30% (trinta por cento), mediante pagamento das mensalidades conforme tabela vigente para o contrato com o CREA-SC; 2) plano sem co-participação, mediante pagamento das mensalidades conforme tabela vigente para o contrato com o CREA-SC;

CLAUSULA II - DOS PLANOS

2.1 - Os planos oferecidos são aqueles apresentados pela Cláusula III do Contrato firmado, com as seguintes particularidades:

a) o Usuário Titular e seus Dependentes deverão ingressar em plano com co-participação de 30% (trinta por cento) para procedimentos ambulatoriais, durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de contrato.

b) a co-participação de 30% (trinta por cento) estará limitada ao valor de R\$ 57,87 (cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) por procedimento realizado, sendo reajustado este limite de acordo com os percentuais praticados nas mensalidades.

CLAUSULA III - DA INCLUSÃO COM COBRANÇA PRO-RATA

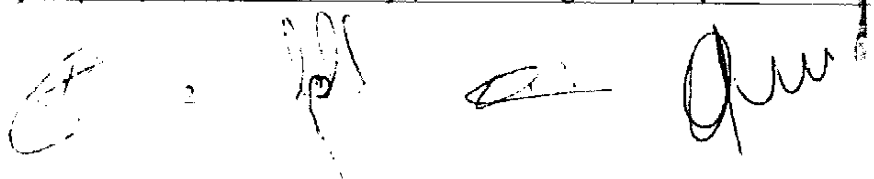
3.ª - A inclusão de novos usuários, sejam eles titulares ou dependentes, será realizada no sistema pró-rata, ou seja, será cobrado o valor proporcional aos dias que estão em aberto no mês de ingresso.

CLAUSULA IV - DAS EXCLUSÕES

4.1 - As exclusões e as alterações no endereço dos usuários, sejam eles titulares ou dependentes, devem ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLAUSULA V - DA MIGRAÇÃO DO PLANO BÁSICO PARA ESPECIAL

5.ª - Quanto optar, no momento da adesão, por plano básico, o Usuário Titular, bem como seus Dependentes inscritos, deverão permanecer no mínimo 12 (doze) meses nesta opção de acomodação para, se for seu desejo, então migrar para plano



especial. Em havendo a mudança do plano de básico para especial, as partes acordam que o usuário deverá permanecer um período mínimo de 12 (doze) meses no plano especial, podendo somente após este período o usuário retornar ao plano básico.

5.2 - Na mudança do plano de básico para especial, o Usuário Titular e seus Dependentes inscritos deverão cumprir os prazos de carência para a nova cobertura escolhida, de acordo com a Cláusula VIII do aditivo contratual vigente, permanecendo isentas as carências do plano básico já cumpridas até então, quando for ininterrupta a mudança.


5.3 - USUÁRIOS TITULAR E DEPENDENTE devem impreterivelmente participar da mesma opção de plano, considerando que estão divididas em BÁSICO e ESPECIAL.

CLAUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Aplicam-se subsidiariamente todas as demais regras contratuais estabelecidas no Contrato n.º 1.368/94 e seus aditivos, aplicando-se os termos desse aditivo na parte que conflite com a redação original daquele e seus termos aditivos.

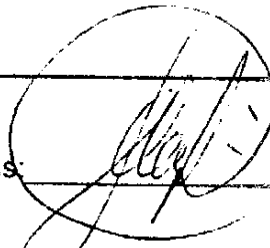
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente SEXTO ADITIVO CONTRATUAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de direito.


Florianópolis, 14 de abril 2008.


Eng.º Civ. JOÃO BATISTA GONÇALVES
1º Vice-Presidente do CREA-SC
Presidente em exercício


Dr. Altair Carlos Pereira
Presidente - UNIMED DE JOINVILLE

TESTEMUNHAS

01. Nome: Silvio Theresia Heres Ass: 
CPF: 262.569.510-91

02. Nome: Paulo R. Calistrino Ass: 
CPF: 309027907

